



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 452/2018

Expediente CFM n.º 7804/2018

EMENTA: CONSULTA. MESÁRIO. POSSIBILIDADE DE SER FUNCIONÁRIO DO CONSELHO REGIONAL. FORMA DE PAGAMENTO DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO.

- I. Nos termos do art. 29, §1º da Resolução CFM nº 2161/2017 os membros da Mesa Receptora serão, preferencialmente, médicos;
- II. Há ressalva específica para Mesa Receptora dos votos por correspondência, que também devem ser integradas por funcionários do Conselho Regional.
- III. Conforme entendimento já adotado nas Eleições 2014, nos termos da Nota Técnica de Expediente nº 051/2014 – SEJUR, a verba indenizatória de representação deverá ser paga por dia trabalhado aos médicos convocados e membros da Comissão Eleitoral, e nesta já está incluída recursos para a alimentação.

Relatório

Trata-se de consulta do Conselho Regional do Acre, protocolado no CFM acima em referência, na qual pede esclarecimentos acerca dos seguintes questionamentos:

“1º o mesário pode ser funcionário efetivo do Conselho?
2º o pagamento da equipe que receberá verba de representação poderá receber por período ou somente pelo ato?
Período ser 3 verbas
Ato 1 verba só”

É o relatório.

Análise Jurídica

Em relação ao primeiro questionamento, a Resolução CFM nº 2161/2017 dispõe expressamente em seu art. 29:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 29. A Comissão Eleitoral designará, com a antecedência de 30 dias, uma Mesa Receptora para cada local de votação.

§1º Cada Mesa Receptora será composta por um presidente e um mesário, os quais serão, preferencialmente, médicos inscritos e adimplentes no respectivo Conselho Regional, salvo no caso da Mesa Receptora dos votos por correspondência, que também deve ser integrada por funcionários do Conselho Regional.

Assim, há dispositivo que determina a preferência na composição da Mesa Receptora por médicos inscritos e adimplentes no respectivo Conselho Regional.

Outrossim, o mesmo dispositivo traz ressalva, no caso da Mesa Receptora dos votos por correspondência, que deverá ser integrada por funcionários do Conselho Regional.

Em relação ao segundo questionamento, o art. 7º, §4º da Resolução CFM nº 2161/2017 dispõe expressamente:

Art. 7º

...

§4º Nos termos da resolução do Conselho Federal de Medicina, que normatiza os procedimentos para pagamentos de diária nacional e internacional, auxílio de representação e verba indenizatória, é facultado aos Conselhos Regionais de Medicina conceder verba indenizatória de representação aos membros da Comissão Eleitoral **por dia de serviço prestado**.

Da mesma forma, o art. 83, §3º da Resolução CFM nº 2161/2017 dispõe as pessoas que farão jus ao pagamento da verba indenizatória de representação e a responsabilidade por tal pagamento:

Art. 83

...

§3º Os conselhos regionais arcarão com as despesas aos membros que participem da Comissão Regional Eleitoral e aos médicos convocados para auxiliar nas eleições




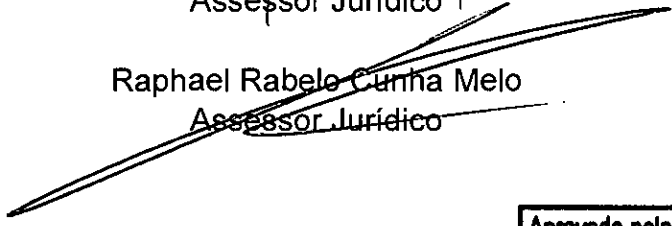
CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Do exposto, opina esta COJUR no sentido de que: a) a composição das Mesas Receptoras dos votos presenciais seja feita preferencialmente por médicos inscritos e adimplentes com o Conselho Regional, devendo as Mesas Receptoras de votos por correspondência serem compostas também por funcionários do Conselho Regional; e b) na forma do art. 7º, §4º, combinado com o art. 83, §3º será devida verba indenizatória de representação por dia de serviço prestado para os membros que participem da Comissão Regional Eleitoral e os médicos convocados para auxiliar nas eleições.

É o parecer, S.M.J.

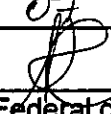
Brasília-DF, 12 de julho de 2018.


Allan Setrin do Nascimento
Assessor Jurídico


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe da COJUR

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM	
Em	12 / 07 / 2018
	
Conselho Federal de Medicina	

